



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.237 /2010**  
SENADOR POMPEU-CE, 06 de maio de 2010.

Autoriza a doação de imóvel municipal ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito do Município de Senador Pompeu autorizado a doar ao Estado do Ceará, uma área de terra de 15000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), destinada à construção de uma escola de ensino profissionalizante – CEJOVEM, localizada às margens da CE 060 S/N, Bairro Alto do Cruzeiro, Senador Pompeu-CE, ora desafetada e desmembrada do imóvel público registrado no Cartório Imobiliário desta cidade, sob Registro 01, da matrícula 1997, Livro nº 117, fls. 03 e 04, em nome do Município de Senador Pompeu-CE, com as seguintes confrontações:

- **(NORTE)** limita-se com as TERRAS DO SENHOR CHICO DO ZÉ MARIA, com uma extensão de 100m;
- **(SUL)** limita-se com o Terreno Urbano da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com a extensão de 100m;
- **(NASCENTE - Frente)** limita-se com o Terreno Urbano da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com a extensão de 150m;
- **(POENTE – Fundos)** limita-se com o Terreno Urbano da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com a extensão de 150m;

**Art. 2º.** O bem doado reverterá ao domínio municipal, em caso de desvio de finalidade ou de não construção da escola de ensino profissionalizante, no prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, em 06 de maio de 2010.

  
**Antonio Teixeira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**